

Deliberação N° 151, DE 13, DE OUTUBRO, DE 2016

Suspende os efeitos do art. 2-A, da Resolução CONTRAN n° 210, de 13 de novembro de 2006, com redação dada pela Resolução CONTRAN n° 502, de 23 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, “ad referendum” do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), combinado com o art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Agravo de Instrumento n° 0070719-17.2015.4.01.0000/DF;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 01014.000628/2016-94,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os efeitos do art. 2-A, da Resolução CONTRAN n° 210, de 13 de novembro de 2006, com redação dada pela Resolução CONTRAN n° 502, de 23 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente